



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 54/2024/GPBCN

Bom Despacho, 04 de março de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera o art. 14 da Lei 2.435, de 24 de setembro de 2.014 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é cobrada nas faturas de energia elétrica dos imóveis edificados. Com relação aos imóveis não edificados e que não possuem fatura de energia elétrica associada, a CIP é lançada pelo Município e cobrada juntamente com o lançamento e a cobrança do IPTU.

O artigo 14 da Lei 2.435, de 24 de setembro de 2.014 prevê que os valores da CIP serão reajustados anualmente nas mesmas datas e no mesmo percentual que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica:

"Art. 14 - Os valores da CIP anual que esta lei especifica em reais serão reajustados nas mesmas datas e no mesmo percentual em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica."

Os processos tarifários de reajuste e revisão ocorrem em datas definidas nos contratos de concessão ou permissão. Cada processo tarifário é aprovado em reunião de diretoria pública da ANEEL e só então as tarifas são publicadas por meio de Resolução Homologatória.

De salientar que até o ano de 2021 a ANEEL publicava a Resolução do reajuste da Cemig em janeiro. A partir do ano de 2022, a Resolução passou a ser publicada no mês de maio.

Para este ano o calendário do processo tarifário prevê que a Resolução Homologatória de reajuste das tarifas de energia elétrica da Cemig será publicada em 28/05/2024: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/calendario-de-atividades/processos-tarifarios>.

É fato que o Município de Bom Despacho tem se adequado à nova realidade e para os exercícios de 2022 e 2023 publicou os Editais de Lançamento, lançou e cobrou o IPTU, Contribuição de Iluminação Pública e Taxa de Lixo após a publicação da resolução da ANEEL.

No entanto, a demora do lançamento de tais tributos está trazendo descontentamento para os contribuintes e imobiliárias, que se diligenciam ao Setor de Arrecadação do Município já no início do ano procurando informações sobre as datas de vencimento do IPTU, CIP, Taxa de Lixo e relatam que para organização do orçamento gostariam que o vencimento se desse já no



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



próximo mês após o encerramento das parcelas do IPVA, que este ano se dará em março.

A Administração Fazendária trabalha com calendário anual tributário com base nas datas dos grandes lançamentos tributários. O lançamento do IPTU mais no início do ano beneficia as ações de arrecadação e fiscalização.

Cabe esclarecer que com relação ao IPVA, cuja constituição do crédito tributário também se dá pelo lançamento de ofício, o Estado de Minas Gerais adota a prática de lançar no início do ano. A nossa capital, Belo Horizonte, que também cobra a CIP na guia de IPTU, não aguardou a publicação da resolução da ANEEL, de reajuste das tarifas de energia elétrica, e já lançou em janeiro o IPTU do exercício de 2024, com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro.

A última atualização das tarifas de energia elétrica se deu em 23/05/2023 através da Resolução Homologatória ANEEL nº 3202, que reajustou a tarifa de energia para a classe B4b – Bulbo de lâmpada e para a classe B4a – Rede de distribuição, considerando também a categoria econômica, em que o reajuste médio foi de 13,25%.

O Município de Bom Despacho reajustou a CIP através do Decreto nº 9.924, de 30 de junho de 2.023, que está em vigor até a próxima publicação da ANEEL.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei adota a variação do INPC acumulado no período de 12 meses, encerrado em 30 de novembro do exercício anterior, que é o mesmo índice oficial do Município, utilizado para a atualização do valor venal dos imóveis para fins de IPTU e de valores previstos em leis municipais, conforme Art. 270 – A do Código Tributário Municipal:

“Lei nº 1.950 de 30 de dezembro de 2.003: Art. 270 - A O valor de todos os tributos e outros valores previstos em leis municipais, quando não houver a especificação de outro índice, serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 12 meses encerrado em 30 de novembro do ano anterior.”

É preciso pensar nas vantagens para a população com o lançamento do IPTU com vencimento nos meses iniciais de cada ano, dentre elas a possibilidade de uma melhor programação financeira.

Assim sendo, manifestando o propósito da Secretaria Municipal da Fazenda de lançar o IPTU do exercício de 2024 o mais breve possível, com a concordância deste Prefeito, encaminho a minuta de projeto de lei propondo sugestões de alterações no artigo 14 da Lei 2.435, de 24 de setembro de 2.014, para não termos que aguardar a atualização da CIP em 28/5/2024, para só então lançar o IPTU deste exercício.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO
DA COSTA
NETO:5070
0553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
BERTOLINO DA COSTA
NETO:5070553649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS V5, OU=
32143163000110, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO
DA COSTA NETO:5070553649
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.03.04 13:53:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0